



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



CONTRATO 027/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2018
CARTA CONVITE 001/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA-BA E A EMPRESA **UNITECH COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – ME**, SEGUNDO AS CLAUSULAS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ARATACA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.658.158/0001-03, com sede na Pr. João Gonçalves de Queiroz, nº S/N, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr^a **KATIANA PINTO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 07100008-88 SSP/BA e CPF nº 000.678.245-01, residente e domiciliada neste Município, na Rua André Baio, nº 999, Vila Eglantina, CEP 45695-000, e de outro lado a empresa **UNITECH COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.128.575/0001-08, com endereço profissional situado na Rua Osvaldino Pereira Lima, 115, Terreo, Centro, Santa Luzia – Bahia, denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr.º **FERNANDO SCHUELER BRITO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.066.015-72, residente e domiciliado na Av. Inácio Tosta Filho, 469, Centro, Itabuna - Bahia, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** na forma de **CARTA CONVITE Nº 001/2018**, regulado pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, com suas modificações posteriores e legislação pertinente, nas cláusulas e condições seguintes:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com a Lei nº 8.666/93, é a REFORMA a preço global, a preços fixos e sem reajuste que para **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA REFORMA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FEIRA MUNICIPAL, GINÁSIO E QUADRAS POLIESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATACA E SEUS DISTRITOS**, em consonância com o edital de licitação, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação.

- Pelos serviços enumerados acima salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 40% dos serviços serão computados em pessoal e 60% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem direito a reajuste é de **R\$ 146.500,00 (cento e quarenta e seis e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas por recursos com a dotação orçamentária:

Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-**Unidade Orçamentária:** 030607 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2012 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000;
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



DE EDUCAÇÃO - **Elemento De Despesa:** 33903900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- **Fonte De Recurso:** 01 TRANSFERÊNCIA EDUCAÇÃO 25%

Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - **Unidade Orçamentária:** 030607 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2012 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- **Elemento De Despesa:** 33903900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - **Fonte De Recurso:** 01 TRANSFERÊNCIA EDUCAÇÃO 25%

Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-**Unidade Orçamentária:** 030607 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-**Projeto Atividade:** 2011 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL-**Elemento De Despesa:** 33903900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - **Fonte De Recurso:** 04 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-**Unidade Orçamentária:** 030607 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2011 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - **Elemento De Despesa:** 33903900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA- **Fonte De Recurso:** 19 TRANSFERÊNCIA FUNDEB 40%

Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE- **Unidade Orçamentária:** 030607 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2012 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - **Elemento De Despesa:** 33903900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - **Fonte De Recurso:** 01 TRANSFERÊNCIA EDUCAÇÃO 25%

Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - **Unidade Orçamentária:** 030607 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2011 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - **Elemento De Despesa:** 33903900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - **Fonte De Recurso:** 04 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Órgão: 0306 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - **Unidade Orçamentária:** 030607 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2011 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL-**Elemento De Despesa:** 33903900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - **Fonte De Recurso:** 19 TRANSFERÊNCIA FUNDEB 40%

Órgão: 0304 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO - **Unidade Orçamentária:** 030404 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO - **Projeto Atividade:** 2116 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - **Elemento De Despesa:** 33903900000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - **Fonte De Recurso:** 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até **120 (cento e vinte) dias**, contados partir da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **31 de dezembro de 2018** a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por até igual período.

CONDIÇÕES GERAIS CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo quando ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Aratáca – Bahia, CEP 45.095-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução dos serviços e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro. Enquanto perdurarem os motivos elencados na cláusula sétima ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo. Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados na cláusula oitava como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto. Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrados expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo. Se no Contrato não houver sido contemplados preços para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do responsável técnico demais funcionários designados, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá permitir aos profissionais, especialistas e demais funcionários designados pelo CONTRATANTE:

- a) verificar os serviços em andamento;
- b) interromper qualquer trabalho em conflito com o contrato e demais documentos licitatórios;
- c) aceitar alterações na sequência das atividades, conforme venha a ser requerido por motivo de força maior;
- d) aprovar ou não os métodos de trabalho propostos pela contratada;
- e) exigir, sem aviso prévio, a retirada de qualquer empregado da contratada que possa prejudicar o desenvolvimento dos serviços; e
- f) emitir instruções técnicas ou administrativas, conforme sejam requeridas para uma condução mais adequada dos serviços.

Parágrafo Segundo. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do contratante contar com a total colaboração da contratada.

Parágrafo Terceiro. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito e/ou corrigido pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 02 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente Ordem Bancária: **Banco BRADESCO, Agência 3522, Conta Corrente 38228-0** conforme medições efetuadas pelo responsável técnico da administração e a apresentação correta da fatura dos serviços executados, além dos documentos pertinentes devidamente protocolados na prefeitura, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas pela fonte pagadora.

Parágrafo Primeiro. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante. O faturamento de cada medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados contendo o número da licitação e contrato;
- b) cópia do comprovante de medição;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao INSS;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE e expressa anuência do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizado a rescisão do Contrato conforme Cláusula Vigésima, Parágrafo Primeiro;

e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com recursos do ora licitador: (i) pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou (ii) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo Primeiro. A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor da garantia de manutenção do contrato e, caso não seja suficiente, das parcelas de pagamento vincendas.

Parágrafo Segundo. As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior o CONTRATANTE dará início ao procedimento cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à CONTRATADA dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro. Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo. Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) instalar placa da obra no local da construção;

b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, na forma da Lei, respeitar rigorosamente o contido no memorial descritivo e demais documentos pertinentes;

c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

d) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Em caso especial, poderá haver a substituição de profissionais por outros, com as mesmas condições técnicas, aceitos pela CONTRATANTE.

e) manter em dia, regularidade fiscal, anexando-a nota fiscal com planilha de execução dos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000

E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



Parágrafo único. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato; e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo único. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Para apuração das situações abaixo descritas, que ensejem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento cabível, com prévia notificação à CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; e
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.095-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
ESTADO DA BAHIA
13.658.158/0001-03



Parágrafo Segundo. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no memorial descritivo, nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Arataca, Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arataca (BA), 21 de março de 2018.

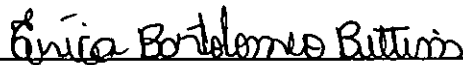

KATIANA PINTO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal


UNITECH COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – ME

Contratada

Testemunhas:



CPF/RG: 147.959.467-95



CPF/RG: 061.065.825-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro - CNPJ nº 13.658.158/0001-03, Arataca – Bahia, CEP 45.695-000
E-mail: prefeitura_arataca@hotmail.com